



## Decisão 00643/2021-9 - 2ª Câmara

**Processo:** 02787/2018-3

**Classificação:** Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

**UG:** IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

**Relator:** João Luiz Cotta Lovatti

**Interessado:** MONICA CUNHA CASTELLO PEREIRA

### **ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – MONICA CUNHA CASTELLO PEREIRA – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.**

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

### **O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:**

Tratam os autos da apreciação da APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao(a) servidor(a) em epígrafe, por meio da **Portaria nº 2852/2017** (fl. 59 do evento 4), com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Submetido ao Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal - NRP, este verificou, em Instrução Técnica Conclusiva nº 188/2021-2, o cumprimento das condições para concessão e a regularidade no cálculo dos proventos e sugere o registro do ato (Evento 6).

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 552/2021-5, manifesta-se no mesmo sentido (Evento 9).

É o relatório.

O(A) interessado(a) ingressou no serviço público sob a égide do regime estatutário em 30/12/1992 (fl. 72 do evento 3) e aposenta-se no cargo de TÉCNICO LEGISLATIVO SÊNIOR, ETLIS-2-III- R, do quadro permanente da Assembleia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Contava na data de sua aposentadoria com 54 anos de idade (fl. 26 do evento 3) e tempo de contribuição de 32 anos, 6 meses e 22 dias (fl. 59 do evento 4). A área técnica verificou a permanência do(a) servidor(a) por mais de 25 anos no serviço público, tempo na carreira superior a 15 anos e tempo no cargo superior a 5 anos, em conformidade com as condições requeridas.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos proventos e verificou sua regularidade (fl. 57 do evento 4).

Pelo exposto, encampando as razões acima mencionadas, acompanhando o posicionamento da área técnica e do Ministério Público de Contas, PROponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

### **JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI**

Relator

#### **1. DECISÃO TC- 643/2021-9:**

**VISTOS**, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

**1.1. REGISTRAR** a Portaria nº 2852/2017 (fl. 59 do evento 4), que concede aposentadoria a MÔNICA CUNHA CASTELLO PEREIRA, a partir de **20/10/2017**, com proventos fixados em **R\$ 11.903,95** (fl. 57 do evento 4).

**1.2. DETERMINAR** à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

**1.3. ARQUIVAR** os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 19/03/2021 - 12ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

**CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

Presidente